GABINETE DO PREFEITO

BIRIGUI

Prefeitura Municipal de Birigui

P
195 Vº, 1961
196 Vº e 197
4

LEI Nº 593, DE 11 DE JUNHO DE 1.963
****

DISPÕE SÔBRE UM EMPRÉSTIMO DE CR.$ ------- 40.000.000,00, A SER CONTRAÍDO COM A CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Eu, DR. ANTONIO SANCHES GRANEIRO, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de Cr.$ 40.000.000,00 (QUARENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), destinado a ocorrer às despesas com o término das obras da Estação de Tratamento de Água e necessário equipamento, de acôrdo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado.

ARTIGO 2º -- Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que fôr celebrado, de tôdas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

a) - prazo máximo de 15 (quinze) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;

b) - juros de 11% (onze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% (hum por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;

c) - garantia das rendas provenientes das taxas dos serviços de abastecimento de água e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos têrmos do Artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo, 50% (cinquenta)por cento) da quota de que trata o Artigo 15, § 4º, da Constituição Federal, e as quotas do Impôsto de Consumo a serem entregues pela União;

d) - multa de 10% (dez por cento) sôbre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

ARTIGO 3º -- As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiàriamente com as demais rendas municipais.

ARTIGO 4º -- Para o efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do Artigo 2º, são fixadas taxas mensais que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários e periòdicamente ajustadas às necessidades do custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal depositará na Agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do Município, o produto total da taxa de abastecimento de água em cada exercício, à medida que fôr sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os juros normais sôbre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês; a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de juros e de amortização de capital e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO -- A taxa média mensal remuneratória do serviço de abastecimento de água, que será regulamentada, por Decreto, pelo Poder Executivo, no máximo até que o serviço seja posto em funcionamento, não poderá atingir o valor inferior a Cr.$ 283,40 (DUZENTOS E OITENTA E TRÊS CRUZEIROS E QUARENTA CENTAVOS), salvo a ocorrência de hipótese acima prevista.

ARTIGO 5º -- Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final, do Artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o Artigo 67 da Constituição Estadual, e a contribuição da quota de que trata o Artigo 15, § 4º, da Constituição Federal, e para o recebimento das quotas do Impôsto de Consumo atribuídas pela União, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

ARTIGO 6º -- Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

PARÁGRAFO ÚNICO -- O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interêsses do Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado.

ARTIGO 7º -- Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente crédito, no importe de Cr.$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS), fixada segundo a Resolução nº CEESP-CA-2/61, correndo a despesa à conta do crédito especial aberto pelo Artigo subsequente.

ARTIGO 8º -- Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr.$ 7.000.000,00 (SETE MILHÕES DE CRUZEIROS), com vigência de 19 (dezenove) meses, para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no Artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sôbre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

PARÁGRAFO ÚNICO -- O valor do presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação a se verificar e operações de crédito, que o Poder Executivo fica autorizado a efetuar.

ARTIGO 9º -- Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de Cr.$ 40.000.000,00 (QUARENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), com vigência de 5 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º -- O valor do presente crédito será empregado exclusivamente nas obras da Estação de Tratamento de Água e necessário equipamento, nos têrmos do Artigo 1º desta lei.

§ 2º -- O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo Artigo 1º da presente lei.

ARTIGO 10 -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos onze de junho de mil novecentos e sessenta e três.

(DR. ANTONIO SANCHES GRANEIRO)
Prefeito Municipal

Publicada na Secção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura, aos onze de junho de mil novecentos e sessenta e três, e por Edital, afixado no local de costume.

(IRMGARD A.P.STUHR CORADAZZI)
Assistente Administrativo da Secção do
Expediente e do Pessoal da Prefeitura